



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 418, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que tem como objeto a instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembléia.

Art. 2º Constituem obrigações das partes:

I – Do Município:

- a) preparar a infra-estrutura civil (abrigo/torre) e elétrica para a instalação dos equipamentos;
- b) garantir o acesso de técnico credenciado pela Assembléia Legislativa ao local de instalação dos equipamentos;
- c) proceder à guarda dos equipamentos;
- d) indicar um técnico para, em nome do Município, efetuar a remoção e o envio dos equipamentos para o laboratório de manutenção técnica, caso seja necessário;
- e) não permitir que os aparelhos sejam utilizados para transmissão de qualquer sinal que não seja o da TV Assembléia.

II – Da Assembléia Legislativa:

- a) fornecer o equipamento e os serviços de montagem, incluindo a elaboração dos projetos de viabilidade técnica e de instalação;
- b) acompanhar a instalação dos equipamentos;
- c) abrir chamadas de manutenção corretiva junto à assistência técnica contratada;
- d) fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com empresa especializada, vencedora do processo licitatório pertinente, quanto à instalação dos equipamentos;
- e) publicar o extrato do convênio no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. No caso de dano no equipamento não resultante de caso fortuito ou força maior por descumprimento do disposto na alínea “c”, do inciso I, deste artigo, o Município fica obrigado a corrigir às suas expensas o dano, repondo o equipamento da forma que foi inicialmente instalado.

Art. 3º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamentos vigentes dos convenientes e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º O instrumento de convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes, desde que indicadas medidas que resguardem os equipamentos instalados no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de junho de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICADO EM 15/06/2004